



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

**CONTRATO Nº 083/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE PEDREIRO COM SERVENTE, CALCETEIRO, PINTOR E ELETRICISTA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E 50.383.780 HOSANA MARIA DE OLIVEIRA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DO CONTRATANTE**

1.1.1 - Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO– MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, 215, Centro, CEP 36.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Ferreira, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.680.424 PC/MG, CPF nº 610.085.406-68, residente a Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

### **1.2 - DA (O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADO**

1.2.1 - **50.383.780 HOSANA MARIA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.383.780/0001-74, com sede a Rua Ubaí, 158, Talma, Ubá-MG, CEP 36.500-294, neste ato representada por sua sócia administradora Hosana Maria de Oliveira, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº MG-18.441.166, PC/MG, e CPF nº 147.331.386-44, residente e domiciliado a Rua Ubaí, 158, Talma, Ubá-MG, CEP 36.500-294.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Licitatório, Nº 088/2023, Inexigibilidade Nº 004/2023, Credenciamento Nº 003/2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO**

2.1 - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços diversos de pedreiro com servente, calceteiro, pintor e eletricista, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da (o) Contratada (o) e a tabela de referência, os quais se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

### **3.1 - DO PRAZO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

3.1.1 - O prazo de vigência deste instrumento inicia-se na data de sua assinatura e termina em **19/07/2024**, sendo esta última coincidente com o término da vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
7	401403	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, CALÇAMENTO EM BLOQUETE	4.000,00	M <sup>2</sup>	20,6700	82.680,00

3.2.1 - O valor será conforme tabela abaixo:

3.2.2 - O valor global estimado do presente contrato será de R\$ 1.492.670,00 (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta reais), podendo variar de acordo com o número de credenciados.

3.2.3 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da(o) Contratada(o).

3.2.4 - O valor total do contrato bem como o número de serviços poderá variar, de acordo com o número de credenciados, sendo que a cada novo credenciado, será realizado novo planejamento e rodízio das empresas.

### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, em até quinze dias do mês subsequente, após a entrega da nota fiscal acompanhado das certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

### CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00.015.452.003.2064.33903900

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

5.1 - São obrigações da(o) Contratada(o), além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- 5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.
- 5.1.4 - Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS e as Receitas: Federal, Municipal e Estadual.
- 5.1.5 - Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município.
- 5.1.6 - Iniciar o atendimento após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO, sempre que emitida a ordem de serviço, no prazo máximo de 2(dois) dias.
- 5.1.7 - Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.
- 5.1.8 - Apresentar regularmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Serviços e Obras.
- 5.1.8 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria (quando for o caso).
- 5.1.9 - Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa e/ou profissional com as suas obrigações.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 - São obrigações do Contratante:
  - 6.1.1 - Efetuar pagamento à (ao) Contratada(o) no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal/Recibo/Documento Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.
  - 6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.
  - 6.1.3 - Publicar o extrato do contrato

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

- 7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Serviços e Obras acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.
- 8.2 - Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Serviços e Obras, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87, da Lei 8666/93;

9.1.3 - Multa por inexecução contratual de 05% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

9.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

9.2.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.2.2 - Atraso injustificado no início dos serviços;

9.2.3 - Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

9.2.4 - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

9.2.5 - Não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

9.2.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

9.2.7 - Razões de interesse público;

9.2.8 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a (o) Contratada (o) tiver em razão da presente licitação.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à (ao) Contratada (o) até que se apurem eventuais perdas e danos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

## CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rodeiro, 30 de agosto de 2023.

José Carlos Ferreira  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Hosana Maria de Oliveira  
**50.383.780 HOSANA MARIA DE OLIVEIRA  
CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

## Extrato de instrumento contratual

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

Processo Licitatório Nº 088/2023

Inexigibilidade Nº 004/2023

Credenciamento Nº 003/2023

Contrato Nº 083/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e 50.383.780 HOSANA MARIA DE OLIVEIRA, CNPJ 50.383.780/0001-74.

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços diversos de pedreiro com servente, calceteiro, pintor e eletricista, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Vigência: de 30/08/2031 a 19/07/2024.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
7	401403	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, CALÇAMENTO EM BLOQUETE	4.000,00	M <sup>2</sup>	20,6700	82.680,00

O valor global estimado do presente contrato será de R\$ 1.492.670,00 (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil seiscientos e setenta reais), podendo variar de acordo com o número de credenciados.

Dotação Orçamentária: 02.03.00.015.452.003.2064.33903900

Partes: José Carlos Ferreira, Prefeito Municipal – CONTRATANTE e Hosana Maria de Oliveira - 50.383.780 HOSANA MARIA DE OLIVEIRA - CONTRATADO.